TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. SINHÁ MOREIRA, 270 - Bairro CENTRO - CEP 37.536-016 - Santa Rita do Sapucaí - MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

"ELEIÇÕES"

SEI n.º 0000047-85.2026.6.13.8248

Acordo de Cooperação n.º 003/2026 - TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **MUNICÍPIO SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE/MG, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Juiz Eleitoral** De Santa Rita do Sapucaí/MG, **Doutor João Paulo Santos da Costa Cruz**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria n.º 176/2026, da Presidência deste Tribunal, de 08/06/2026, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, CNPJ sob n.º 18.192.898/0001-02, com sede em Santa Rita do Sapucaí/MG, na Rua Coronel Joaquim Neto, n.º 333, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO,** neste ato representado por seu **Prefeito, Leandro Henrique Mendes**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das **Eleições Gerais de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral, para as eleições que ocorrerão **no dia 04 de outubro** em primeiro turno e **no dia 25 de outubro**, segundo turno, se houver.

I. ceder veículos, motoristas e combustível para vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural, **mediante solicitação prévia**, a partir da primeira semana de setembro até a antevéspera das eleições;

II. **Cessão de veículos, motoristas e combustível para o Cartório Eleitoral** no dia das eleições, para transporte de materiais e deslocamento dos mesários e PMs para os locais de votação nas zonas rurais, para a distribuição das urnas e materiais na zona urbana e outros procedimentos que se fizerem necessários à realização dos trabalhos eleitorais, conforme descrito abaixo:

- Para as seções eleitorais em zonas rurais: (Vintém, Balaio, São José da Cruz das Caveiras, Sertãozinho, Escola Municipal Valéria Junqueira Paduan – CEMPAAC, Bom Retiro, Pouso do Campo): **7 (sete) veículos** com a capacidade de transporte descrita abaixo:

1. **Valéria Junqueira:** 1 PM + 1 urna + 1 sacola com materiais + 1 cabina.
2. **Pouso do Campo:** 1 PM + 4 mesários + 1 urna + 1 sacola com materiais + 1 cabina.
3. **Escola Municipal São José (Sertãozinho):** 1 PM + 3 mesários + 1 urna + 1 sacola com materiais + 1 cabina.
4. **Rodolfina Zordan (Cruz da Caveira):** 1 PM + 3 mesários + 1 urna + 1 sacola com materiais + 1 cabina.
5. **Mariquinha Capistrano (Vintém):** 1 PM + 6 mesários + 2 urnas + 2 sacolas com materiais + 2 cabinas.
6. **Francisco Silvério (Bom Retiro):** 1 PM + 1 mesária + 1 urna + 1 sacola com materiais + 1 cabina.
7. **Francisco Falcão (Balaio):** 1 PM + 4 mesários + 1 urna + 1 sacola com materiais + 1 cabina.

Esses veículos deverão estar no Cartório Eleitoral a partir das **6:00 h**. Manter também um veículo tracionado de reserva, para o transporte da urna, mesários e PM na seção do Bairro Sertãozinho, caso o período esteja chuvoso;

- Para as Seções Urbanas: 10 veículos para **distribuição e recolhimento dos materiais.** Os veículos deverão comportar os materiais das seções (urnas, sacolas e cabinas), além dos membros das equipes de distribuição:

1. **José Ribeiro de Carvalho:** 10 seções - equipe: 4 pessoas;
2. **IPE:** 7 seções - equipe: 3 pessoas;
3. **Luiz Pinto:** 9 seções - equipe: 3 pessoas;
4. **Sinhá Moreira:** 12 seções - equipe: 4 pessoas;
5. **Joaquim Inácio:** 6 seções - equipe: 2 pessoas;
6. **Grupão:** 8 seções - equipe: 3 pessoas;
7. **Sanico Telles:** 6 seções - equipe: 2 pessoas;
8. **Inatel:** 6 seções - equipe: 2 pessoas;
9. **ETE:** 10 seções - equipe: 4 pessoas;
10. **FAI:** 4 seções - equipe: 2 pessoas;

PUBLICAÇÃO
Certifico que este documento foi
Publicado no quadro de avisos
da PMSRS em 14/09/26
Santa Rita Sapucaí-MG
Responsável

Esses veículos serão utilizados **SOMENTE** antes da abertura das seções e **APÓS** o encerramento das seções. Deverão estar **no Cartório Eleitoral** a partir das **6:20 h** para o recolhimento do material e da equipe que fará a distribuição, e deverão estar **nas escolas designadas às 16:50 h** para o recolhimento do material e da equipe de distribuição.

- **Para atendimento ao Cartório El[illegible]ral:** 4 (quatro) veículos à disposição do juízo a partir das [illegible]**30 h** até o final da apuração: 2 (dois) veículos para atendimento à ocorrênc[illegible] nas seções eleitorais, 1 (um) veículo para os Oficiais de [illegible]stiça em fiscalização e 1 (um) veículo para o Juiz Eleitoral;

III. Fornecimento de lanches, refrigerantes e sucos para os que estiverem à disposição deste Juízo, envolvidos na finalização e apuração do pleito (cálculo aproximado - 40 pessoas);

IV. Fornecimento de água aos mesários nas seções eleitorais para o caso de contingência de falta de água no local de votação: **60 litros**. O fornecimento poderá ser feito em garrafas de 500ml ou copos de 200ml;

V. Fornecer apoio ao Cartório Eleitoral para as atividades relativas à organização do pleito, tais como fixação de faixas informativas nos locais de votação alterados, transporte de carteiras e cadeiras para locais nos quais a quantidade e/ou tamanho não seja adequado, conforme prévia solicitação do Juiz Eleitoral.

VI. disponibilizar responsáveis técnicas(os) (eletricista e bombeira(o) hidráulica(o) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

VII. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação **(principalmente antes do início da votação, quando poderá haver material de campanha desovado na madrugada);**

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos acima discriminados, foram calculados com base nas últimas eleições, podendo sofrer pequenas alterações conforme a necessidade, sendo necessária, entretanto a prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo segundo: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motoristas, são responsabilidade do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua assinatura até **27 de outubro de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a:

I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;

II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇAO

O **TRE-MG** publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;

b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, o MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito ou pessoa por ele indicada e a chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Santa Rita do Sapucaí, na data da assinatura deste Termo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

João Paulo Santos da Costa Cruz

Juiz Eleitoral

Leandro Henrique Mendes:06419869633

Assinado digitalmente por Leandro Henrique Mendes:06419869633
ND: C=BR, CN=Leandro Henrique Mendes:06419869633, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.11 16:09:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Leandro Henrique Mendes

Prefeito

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO
Formalizar as ações de cooperação técnico-administrativa entre o TRE-MG – 248ª Zona Eleitoral de Santa Rita do Sapucaí e o Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, visando ao apoio logístico, operacional e estrutural necessários à realização das Eleições Gerais de 2026.

2. JUSTIFICATIVA
A presente cooperação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte adequado às atividades da Justiça Eleitoral durante todas as etapas preparatórias e operacionais das Eleições Gerais de 2026, abrangendo três frentes principais de atuação:

Frente 1 – Vistorias dos Locais de Votação
Necessidade de apoio logístico para:
- deslocamento para realização de vistorias nos locais de votação.

Frente 2 – Logística da Eleição
Necessidade de apoio operacional para:
- transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação, materiais eleitorais e a equipe de distribuição;
- transporte de mesárias(os) e PMs para as zonas rurais;
- suporte técnico, estrutural e operacional nos locais de votação.

Frente 3 – Manutenção dos locais de votação
Necessidade da cooperação para assegurar a limpeza, infraestrutura e funcionamento adequado dos locais de votação situados nas zonas urbana e rural.

3. OBJETIVOS
- Viabilizar o transporte de servidoras(es), equipes de apoio, urnas eletrônicas, materiais e equipamentos necessários às atividades eleitorais preparatórias e ao dia do pleito;

- Garantir suporte logístico para realiza[ção] de vistorias de locais de votação;
- Assegurar a adequada distribuição e r[ecol]himento das urnas eletrônicas e materiais eleitorais;
- Garantir a limpeza, vigilância e o suporte técnico necessário nos locais de votação;

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	OBRIGAÇÃO
1	Transporte de servidoras(es) para vistorias
2	Transporte e distribuição de urnas eletrônicas, cabinas e materiais eleitorais (1º e 2º turnos) e equipe de distribuição
6	Plantão técnico e limpeza das imediações dos locais de votação
7	Recolhimento das urnas eletrônicas e materiais após a votação

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO SANTOS DA COSTA CRUZ**, **Juiz(a) Eleitoral**, em 04/09/2026, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&(=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7662708** e o código CRC **FAE326A9**.